



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº: 012/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Bernardo Sayão, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.481.192/0001-11, neste ato representado(a) pelo **JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF: 352.125.782-72. Residente na Rua CEZARINO DOCE S/N, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS 011/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA

Empresa: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA; C.N.P.J. n° 37.556.213/0001-04, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 4627, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. n° 027.813.562-55.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	80,00	36,100	2.888,00
00002	ALAVANCA DE SELDIN EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,800	1.240,00
00003	ALAVANCA DE SELDIN CURVA DIREITA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,700	1.235,00
00004	ALAVANCA DE SELDIN CURVA ESQUERDA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	24,700	1.235,00
00005	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	28,450	1.422,50
00006	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	28,450	1.422,50
00007	TESOURA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	19,650	982,50
00008	FORCEPS 16 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	71,100	3.555,00
00009	FORCEPS 17 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	72,100	3.605,00
00010	FORCEPS 69 ADULTO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	72,100	3.605,00
00011	FORCEPS N 01 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	72,100	3.605,00
00012	FORCEPS N 02 (INFANTIL) EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	72,120	3.606,00
00013	ESPELHO BUCAL N 05	CAIXA	50,00	7,260	363,00
00014	CABO PARA ESPELHO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	5,250	262,50
00015	PINÇA CLINICA PARA ALGODÃO	UNIDADE	50,00	14,150	707,50
00017	CURETA DE GRAACE 5-6 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	14,980	749,00
00018	CURETA DE GRAACE 7-8 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	14,980	749,00
00019	CURETA DE GRAACE 11-12 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	14,960	748,00
00020	CURETA DE GRAACE 13-14 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	14,980	749,00
00021	CURETA DE LUCAS N 85 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	8,050	402,50
00022	CURETA DE LUCAS N 86 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	8,040	402,00
00023	ESPÁTULA PARA RESINA DE TITÂNIO	UNIDADE	50,00	15,340	767,00
00024	ESPATULA DE SILICATO N 01 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	9,330	466,50
00025	SINDESMÓTOMO DUPLA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	9,380	469,00
00026	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	9,030	451,50
00027	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N.11,5 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50,00	8,280	414,00

SANTA MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



EL						
00028	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 17 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	8,280	414,00	
00029	COLHER/ESCAVADOR DE DENTINA N 18 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	8,280	414,00	
00030	ESPÁTULA N 24 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	8,250	412,50	
00031	PLACA DE VIDRO POLIDA 10MM	UNIDADE	50.00	10,090	504,50	
00034	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 18X08X05CM	UNIDADE	50.00	59,950	2.997,50	
00035	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X14X06CM	UNIDADE	50.00	126,570	6.328,50	
00036	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 28X12X06CM	UNIDADE	50.00	126,070	6.303,50	
00037	BANDEJA DE AÇO INOX 24X18X1,5CM	UNIDADE	50.00	52,150	2.607,50	
00038	BANDEJA DE AÇO INOX 22X12X1,5CM	UNIDADE	50.00	27,780	1.389,00	
00039	LIMA PARA OSSO N 11	UNIDADE	50.00	36,850	1.842,50	
00040	DESCOLADOR DE MOLT	UNIDADE	50.00	27,850	1.392,50	
00041	GRAMPOS PARA RADIOLOGIA(COLGADURA) INDIVIDUAL	UNIDADE	50.00	4,670	233,50	
00042	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	50.00	2,280	114,00	
00045	PINÇA DE MILLER PARA CARBONO EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	23,100	1.155,00	
00046	ALVEOLOTOMO CURVO PINÇA GOIVA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	77,000	3.850,00	
00047	CUBA INOX REDONDA	UNIDADE	50.00	16,700	835,00	
00048	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO AUTOCLAVAVEL COM 5 UNI	KIT	50.00	52,000	2.600,00	
00050	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO DUPLO E ANGULADOR EM AÇO INOX	UNIDADE	50.00	11,800	590,00	
00051	CINZEL PONTA RETA BI-BIZELADO	UNIDADE	50.00	20,600	1.030,00	
00052	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12LITROS	UNIDADE	20.00	2.799,900	55.998,00	
00053	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 21LITROS	UNIDADE	20.00	2.969,000	59.380,00	
00054	TURBINA/CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	20.00	460,000	9.200,00	
00055	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	186,900	3.738,00	
00056	CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	20.00	10,190	203,80	
00057	SELADORA 30CM COM GUILHOTINA	UNIDADE	20.00	245,000	4.900,00	
00058	APARELHO DE RATIO-X ODONTOLÓGICO COM COLUNA MÓVEL	UNIDADE	20.00	5.519,000	110.380,00	
00059	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO	UNIDADE	20.00	241,900	4.838,00	
00060	DESTILADORA DE ÁGUA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	20.00	772,000	15.440,00	
00061	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00	
00062	APARELHO DE ULTRASSOM MAIS JATO DE BICARBONATO	UNIDADE	20.00	1.359,900	27.198,00	
00063	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 1 HP 30LITROS ISENTO DE ÓLEO	UNIDADE	20.00	1.929,900	38.598,00	

VALOR TOTAL R\$ 404.989,30

Empresa: P G LIMA COM EIRELI; C.N.P.J. n° 23.493.764/0001-61, estabelecida à AL DAS MANGUEIRAS, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). POLYANA GRIPP LIMA, C.P.F. n° 766.809.592-68, R.G. n° 4203112 PC-PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	SONDA EXPLORADORA N 05 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	9,400	470,00
00032	CABO DE BISTURI N 3 EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,000	550,00
00033	CAIXA DE AÇO INOX COM TAMPA 20X10X05CM	UNIDADE	50.00	80,000	4.000,00
00043	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	UNIDADE	50.00	6,500	325,00
00044	AFASTADOR MINNESSOTA EM AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	50.00	11,300	565,00
00049	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	UNIDADE	50.00	2,780	139,00

VALOR TOTAL R\$ 6.049,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SANTA MARIA



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no



mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo



com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SANTA MARIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SANTA MARIA DO PARÁ-PA, 10 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 11.481.192/0001-11
CONTRATANTE

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.556.213/0001-04
CONTRATADO

P G LIMA COM EIRELI
C.N.P.J. nº 23.493.764/0001-61
CONTRATADO